

PROJETO DE LEI N.º 2.062, DE 2023

(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)

Acrescenta na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o art. 61 - A, para vedar a exigência de registro e pagamento de anuidade em conselho de classe para o efetivo exercício da docência pelos profissionais da educação. Acrescenta o §1º ao art. 1º da Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, para tornar dispensável o registro nos Conselhos Regionais de Educação Física para o exercício de docência em educação física.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

TRABALHO:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023 (Da Sra. PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE)

Acrescenta na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o art. 61 - A, para vedar a exigência de registro e pagamento de anuidade em conselho de classe para o efetivo exercício da docência pelos profissionais da educação.

Acrescenta o §1º ao art. 1º da Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, para tornar dispensável o registro nos Conselhos Regionais de Educação Física para o exercício de docência em educação física.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do art. 61 A, com a seguinte redação:
- "Art. 61 A. É vedada a exigência de registro e pagamento de anuidade em conselho de classe para o efetivo exercício da docência pelos profissionais da educação."
- Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, passa a vigorar acrescido do §1º com a seguinte redação:

"Art 1º	,			
, u.c. i		 	 	

- §1º Para o efetivo exercício da carreira de professor de educação física, na educação básica e superior, das escolas públicas e privadas, será levado em consideração o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sendo dispensável o registro nos Conselhos Regionais de Educação Física."
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.







CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Os requisitos para o efetivo exercício da docência, entre eles a formação em licenciatura, encontram-se no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Dentre os requisitos, não se encontra a exigência de registro e pagamento de anuidade aos conselhos de classe de cada profissional. No entanto, é sabido de pelo menos um conselho federal que exige este registro para o efetivo exercício da docência.

É o caso da Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, que regulamenta a Profissão de Educação Física, quando em seu art. 1º determina como prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física o exercício da profissão.

Neste mote, há o conflito entre as duas normativas, ocasionando decisões judiciais que desfavorecem os professores de educação física que cumprem com os requisitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mas não estão registrados ou estão inadimplentes com a anuidade do conselho regional.

Os conselhos regionais, por sua vez, agem com poder de polícia, perseguindo e coagindo estes professores, em uma espécie de extorsão pelo pagamento de anuidades.

A dispensa do registro e pagamento de anuidades em conselhos regionais para o exercício da docência se tornou luta e reivindicação destes profissionais, atendendo o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Por este motivo, é imprescindível a alteração legislativa proposta para resolução do conflito normativo, sobrepondo-se os requisitos descritos no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a dispensa do registro e pagamento de anuidade em conselhos de classe para o exercício efetivo da docência.

Eis as justificativas da presente propositura que submeto à avaliação dos nobres legisladores.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal PSOL/SP







CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMETAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI № 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 Art. 61, 61-A	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612- 20;9394
LEI Nº 9.696, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998 Art. 1º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199809-01;9696